



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão

nº 219/2006

Sugestão de projeto de lei

Ato administrativo nulo

Art. 1º. O ato administrativo nulo é imprescritível, podendo ser declarado a qualquer época mediante direito de defesa ao beneficiado.

Parágrafo único: A iniciativa é da Administração Pública, do Ministério Público e do cidadão.

Art. 2º. Em caso de omissão no processo administrativo, poderá a nulidade ser pleiteada judicialmente.

Art. 3º. Na hipótese de nulidade preservam-se os efeitos já produzidos.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

O ato administrativo não pode gerar “direito adquirido”. O direito social deve prevalecer sobre o suposto direito individual eivado em nulidade absoluta.

Por segurança jurídica preservam-se os efeitos já produzidos como pagamentos de salários.